



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Colorado*

Lei Est. nº 4.318 de 03.07.62



**PROJETO DE LEI Nº 015/2022**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**CELSO GOBBI, Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:**

**Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial de excepcional interesse público, servidor em quantidade e funções que seguem:**

QUANTIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO MENSAL
01	ORIENTADOR SOCIAL	40 horas semanais	Valor correspondente ao Padrão 09
01	TÉCNICO DE REFERÊNCIA DO SCFV	20 horas semanais	Valor correspondente ao Padrão 10

**Art. 2º - Além do vencimento mensal, os servidores também terão direito ao vale-refeição, nos termos da Lei que o regulamenta.**

**Art. 3º - As especificações exigidas para a contratação do servidor, na forma desta Lei, e as atribuições da função são as que constam no Anexo Único desta Lei.**

**Art. 4º - A contratação a que se refere a presente Lei será feita através de Processo Seletivo Simplificado e poderá ser cancelada a qualquer momento, atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.**

**Art. 5º - O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.**

**Art. 6º - Os contratos de que trata desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos na Lei 650/2006 - Regime Jurídico Único.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Colorado*

Lei Est. nº 4.318 de 03.07.62



**Art. 7º** - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime da Previdência do Instituto de Seguridade Social - INSS.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de recursos vinculados e/ou dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO-RS, EM 05 DE ABRIL DE 2022.

CELSO GOBBI  
Prefeito Municipal